Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano I | **Edição Nº 808 de sexta-feira, 8 de agosto de 2025** | **Nº de páginas: 82**

SUMÁRIO:

● **DECRETO N° 134/2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025** - Dsipõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

● **DECRETO Nº 135 DE 05 DE AGOSTO DE 2025** - Nomeia Gerência Municipal de Contrato, do Gabinete do Prefeito

● **Portaria nº. 013/2025.** - Conceder a cessão da servidora VÂNIA DE FÁTIMA VIEIRA SANTOS, portadora do CPF 712.746.185-68, RG. 1261911 SSP/SE, Cargo/Função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para que possa desempenhar suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Fórum Desembargador Antônio Machado, por um período de 01(um) ano, com ônus para o órgão de origem a partir de 26/10/2025(vinte e seis de outubro de

● **PARECER JURÍDICO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024** - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA JOSÉ DE FARO , Nº 129, TÉRREO , CENTRO, ILHA DAS FLORES -SE, CEP 49.990-00, PARA O FUNCIONAMENTO DO CRAM - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER.

● **EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024** - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA JOSÉ DE FARO , Nº 129, TÉRREO , CENTRO, ILHA DAS FLORES -SE, CEP 49.990-00, PARA O FUNCIONAMENTO DO CRAM - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER.

● **EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024** - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA JOSÉ DE FARO , Nº 129, TÉRREO , CENTRO, ILHA DAS FLORES -SE, CEP 49.990-00, PARA O FUNCIONAMENTO DO CRAM - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER.

● **PARECER JURÍDICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA FACIAL NA GARAGEM MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE

● **CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA FACIAL NA GARAGEM MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE

● **LEI N° 148 DE 7 DE AGOSTO DE 2025** - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO PUBLICO DE LOTERIA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

● **EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA FACIAL NA GARAGEM MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE

● **LEI COMPLEMENTAR N° 001 DE 7 DE AGOSTO DE 2025** - Disp6e sobre a incidencia do Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN sobre servigos de loteria e plataformas tecnol6gicas credenciadas, na forma da Lei Complementar (Federal) n° 116, de 31 de julho de 2003, e da providencias correlatas.

● **PARECER JURÍDICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DOS PRÉDIOS (SECRETARIA/CRAS/CREAS/CONSELHO TUTELAR) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES.

● **CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DOS PRÉDIOS (SECRETARIA/CRAS/CREAS/CONSELHO TUTELAR) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES.

● **EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DOS PRÉDIOS (SECRETARIA/CRAS/CREAS/CONSELHO TUTELAR) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES.

● **PARECER JURÍDICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DAS CLINICAS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE

● **CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DAS CLINICAS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE

● **EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DAS CLINICAS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 134/2025
(DE 05 DE AGOSTO DE 2025)

Dsipõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Considerando a Lei Federal nº 11.947, de junho de 2009, a Resolução / CD / FNDE nº 38, de 16 de junho de 2009 e a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, que regulamenta o CAE;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA,

Art. 1º - Ficam nomeados para integrar o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para o quadriênio de 2025 - 2029.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Célio da Silva / CPF: 022.XXX.XXX-67

End. Rua São Luiz, nº 76 – Centro – Ilha das Flores/SE.

Suplente: Ana Carla Santos Chavier / CPF:029.XXX.XXX – 30

End. Rua Beira Rio, Bairro Santa Luzia – Ilha das Flores/SE

Titular: Randerson Batista Silva / CPF: 078.XXX.XXX- 45

End. Praça Dr. Edezio Vieira de Melo, nº 206, Centro – Ilha das Flores/SE.

Suplente: Charlot Kerolainy Silva Souza / CPF: 060.XXX.XXX. – 03
Endereço: Avenida Principal, nº 597 – Povoado Aroeiras – Ilha das Flores/SE

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS

Titular: Taline Chaves Santos / CPF: 025.XXX.XXX – 74

End. Rua Vasco da Gama, nº 184 – Centro – Ilha das Flores/SE

Suplente: Maria Josivania Batista Cruz / CPF: 221.XXX.XXX – 10

End. Rua 13 de maio, nº 18 – Centro – Ilha das Flores/SE

Titular: Josinaldo Ramos dos Santos / CPF: 033.XXX.XXX – 83

Rua Graccho Cardoso, 96 – Centro – Ilha das Flores/ Sergipe
CEP: 49.990-000 CNPJ – 13.111.224/0001-12

Scanned with CamScanner

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

End. Rua I, nº 46 – Bairro São José – Ilha das Flores/SE

Suplente: Francinadja Silva / 012.XXX.XXX – 69
End. Rua Vasco da Gama, nº 296 – Centro – Ilha das Flores/SE

REPRESENTANTE DOS DOCENTES

Titular: Maria Railda Barreto dos Santos / CPF: 517.XXX.XXX – 91
End. Praça Santa Luzia, nº 105 – Centro – Ilha das Flores/SE
Contato: 79 9 9817-8672

Suplente: José Monteiro Silva/ CPF: 723.XXX.XXX – 91

End. Rua Boa Vista, nº 246 – Povoado Serrão – Ilha das Flores/SE

REPRESENTANTE DE ALUNOS QUILOMBOLAS

Titular: Erilane Cristina dos Santos / CPF: 052.XXX.XXX – 65

End. Rua Beira Rio, s/n, Bairro Santa Luzia – Ilha das Flores/SE

Suplente: Aldiane Vieira Correa / CPF: 054.XXX.XXX – 07
End. Rua Beira Rio, s/n, Bairro Santa Luzia – Ilha das Flores/SE

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Titular: Edilene Cravo dos Santos / CPF: 024.XXX.XXX – 16

End. Rua Vasco da Gama, nº 279 – Centro Ilha das Flores/SE

Suplente: Marcia Santos Ramalho Rodrigues / CPF: 002.XXX.XXX – 36

End. Rua Silvio Romero, nº 146 – Centro, Ilha das Flores/SE

Parágrafo único: o CAE terá como **Presidente:** CÉLIO DA SILVA, **vice-presidente:** TALINE CHAVES SANTOS e **Secretário Executivo:** DEIVID AMABILIO BISPO DOS SANTOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Ilha das Flores/SE, 05 de agosto de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
Prefeito Municipal

Rua Gracho Cardoso, 96 – Centro – Ilha das Flores/ Sergipe
CEP: 49.990-000 CNPJ – 13.111.224/0001-12

Scanned with CamScanner

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 135
DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia Gerência Municipal de Contrato, do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 10, de 8 de abril de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ilha das Flores), resolve

N O M E A R

MARIA GESSICA TELES DE OLIVEIRA, CPF. nº. 010.485.265-85, para exercer o cargo em comissão de Gerência Municipal de Convênios, do Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-2, a partir de 01 de Agosto de 2025.

Ilha das Flores, 05 de Agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Eraldélita Cravo Tavares
Secretária Municipal de Administração

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº. 013/2025.

Ilha das Flores/Se, 04 de Agosto de 2025.

O Prefeito de Município de Ilha Das Flores, Estado de Sergipe, usando de suas atribuições legais e constitucionais, em combinação com o inciso II do art. 51 e art. 55 da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Conceder a cessão da servidora **VÂNIA DE FÁTIMA VIEIRA SANTOS**, portadora do CPF 712.746.185-68, RG. 1261911 SSP/SE, Cargo/Função AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para que possa desempenhar suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Fórum Desembargador Antônio Machado, por um período de 01(um) ano, com ônus para o órgão de origem a partir de 26/10/2025(vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e cinco).

Registre-se:

Publique-se:

Dê-se ciência e cumpra-se.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro competente e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em 04 de Agosto de 2025.

END: RUA GRACCHO CARDOSO, 92, CENTRO, ILHA DAS FLORES/SE CNPJ. 13.111.224/0001-12

Digitalizado com CamScanner

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

PARECER

213

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES/SE

À
Agente de Contratação do Município de Ilha das Flores/SE

Procedimento Licitatório

Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2024

PARECER TÉCNICO Nº 10/2025

Ementa: ANÁLISE JURÍDICA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. BASE LEGAL: ARTIGO 74, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DO INQUILINATO Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I- RELATÓRIO:

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

Manifesta-se este órgão consultivo da Procuradoria Municipal a fim de ser confeccionado Parecer Jurídico acerca de contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto locação de imóvel residencial localizado na Praça José de Faro, n° 129, Térreo, Centro, Ilha das Flores/SE, destinado ao funcionamento do CRAM – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER, neste Município, com base no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21021 e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

Funda-se o presente parecer acerca da análise da possibilidade de realizar procedimento de Inexigibilidade nº 005/2024, para locação de imóvel residencial situado na Praça José de Faro, n° 129, Térreo, Centro, Ilha das Flores/SE, destinado ao funcionamento do CRAM – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER, possuindo como LOCADOR a Sra. HORTENCIA BRITO SANTOS, visando suprir as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ilha das Flores/SE.

Inicialmente, insta salientar que a Administração Pública declarou a inexistência de imóvel que atenda à necessidade precípua acima indicada, no acervo patrimonial desta municipalidade.

A princípio ressalta-se que esta análise se prende aos aspectos meramente jurídicos, visto ser este tema sobre o qual essa subscritora detém competência para opinar.

Foram encaminhados os seguintes documentos para analisar:

1) DFD – Documento de Formalização de Demanda;
2) ETP – Estudo Técnico Preliminar;
3) Mapa de Risco;
4) Seleção do Fornecedor/Prestador de Serviço;
5) Solicitação para o setor de compras;
6) Proposta;
7) Parecer Técnica de Avaliação Mercadológica;
8) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula;
9) Procuração Pública;
10) Documentos, certidões negativas referentes ao imóvel;
11) Comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação;
12) Demonstração de compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários;
13) Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

45

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

14) Contrato nº 005/2025;
15) Minuta do Contrato;
16) Solicitação de Parecer Jurídico.

É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a consulta sobre a regularidade do certame na modalidade de Inexigibilidade, levado a feito tendo como objeto os itens discriminados no relatório.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Além disso, o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, conforme precedentes fixados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, não vinculando à decisão do Chefe do Poder Legislativo, cabendo a este a decisão sobre a conveniência e oportunidade da contratação.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição.

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência. oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja,

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional às hipóteses previstas em lei (Lei 14.133/2021), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Feitas tais considerações, vale ressaltar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

> ***"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e económica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."***

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei no 14.133/2021), enumerou, nos artigos 74, as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Diz o art. 74, V da Lei no 14.133/2021, in verbis:

> ***"Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
>
> ***V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha;" (grifo nosso)***

Nesse contexto, o inciso V do supracitado artigo prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalação torne necessária sua escolha, como no caso em tela, visto que somente o imóvel objeto do presente contrato, dispõe das características almejadas para suprir o interesse público.

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição.

Além disso, a mencionada Lei, através do §5º do art. 74 pontua requisitos a serem obedecidos visando a locação de imóvel, por meio de inexigibilidade de licitação, vejamos:

> ***"§5º - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:***
> ***I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;***
> ***II – certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;***
> ***III- justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem a vantagem para ela."***

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado regramento legal, é necessária a configuração, no caso concreto, dos requisitos de admissibilidade expressamente previsto no parágrafo quinto da Lei 14.133/2021.

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias normativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação de locação de imóvel.

A justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente inexigibilidade de licitação e perfeita adequação da proposta.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

É o parecer, ora submetido à douta apreciação de Vossa Senhoria para deliberação sobre a conveniência e oportunidade da contratação.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o explicitado, opina esta Procuradoria pela pertinência jurídica da Minuta do Contrato, mediante Inexigibilidade de Licitação, desde que preenchidos os requisitos ali presentes na Nova Lei de Licitações e Contratos, conforme demonstrado alhures, devendo esta ser publicada nos termos das disposições legais.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

É O PARECER.
À Superior Consideração.

Ilha das Flores (SE), 02 de janeiro de 2025.

ALEXANDRO DIAS JUCHUM
OAB/SE 672-A

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

LICITAÇÃO

52

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Gracho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

CONTRATO Nº 05/2025

Contrato de Locação de Imóvel, que entre si firmam o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES, e HORTENCIA BRITO SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES, situado na R. Graccho Cardoso, nº 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe, CEP: 49.990-000, CNPJ 14.523.538/0001-95, neste ato representado pela sua titular a Sra. ROSENEIDE DO NASCIMENTO SILVA DE LIMA, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada LOCATÁRIO, e do outro lado HORTENCIA BRITO SANTOS, CPF: 788.779.545-15, residente e domiciliada na Praça José de Faro, nº 121, Centro, Ilha das Flores-SE, CEP: 49.990-000, doravante denominado LOCADOR, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação nº 05/2024, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel localizado na Praça José de Faro, nº 129, Térreo, Centro, Ilha das Flores-SE, CEP: 49.990-000, para o funcionamento do CRAM – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pelo LOCADOR, Laudo de Avaliação, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, fundamentado no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, bem como, no que couber, a Lei nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional, assim como as disposições previstas na Lei nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO, BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O imóvel objeto de locação destina-se exclusivamente aos fins estabelecidos na cláusula primeira deste contrato, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR;

4.2 O LOCATÁRIO arcará com as despesas de água e energia elétrica, ficando por conta do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas municipais;

4.3 Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido ao LOCATÁRIO afixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem.

LICITAÇÃO

53

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

4.4 DAS BENFEITORIAS:

4.4.1 Benfeitorias Necessárias: o LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do imóvel, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.4.2 Benfeitorias Úteis: desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

a) Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;
b) As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.4.3Benfeitorias Voluptuárias: serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

a) Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.5 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.6 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.7. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)
5.1 - Em contraprestação ao aluguel do imóvel previsto na cláusula primeira, obriga-se o LOCATÁRIO, a pagar ao LOCADOR, o valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais);

5.2 O valor total deste contrato é de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

5.3. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Gracho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

5.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel conforme dispõe o art. 18 da Lei do Inquilinato nº 8.245/91;

5.5 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o período da locação do imóvel, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, nos termos do art. 3° da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura, momento em que será feita a entrega das chaves;

7.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

7.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá das seguintes condições:

a) A locação do imóvel ainda atenda satisfatoriamente o interesse da administração;
b) O locatário tenha interesse na continuidade da locação;
c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração, permitida a negociação com o locador ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

LICITAÇÃO

55

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

d) Haja a indisponibilidade de imóvel próprio;
e) Da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

7.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

7.4.1 O desinteresse na prorrogação deverá ser enviado por escrito ao LOCATÁRIO no prazo previsto no item 7.4, em razão do interesse público envolvido, trâmites para a desmobilização e necessidade de identificação de outro imóvel que atenda às necessidades da Administração;

7.5 Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, através de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntando-as ao respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)
8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025 correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:
4001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
8051 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
33903600 – 15000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)
9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para a acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Projeto Básico, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)
10.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei n° 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

LICITAÇÃO

56

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

10.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 48 horas, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1 – O LOCADOR, por este instrumento, dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação.

11.2 - O LOCATÁRIO se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários;

11.3 - Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá ao LOCATÁRIO restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção;

11.4 - Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, o LOCATÁRIO deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, o LOCADOR poderá mandar executá-los às expensas do LOCATÁRIO, que, enquanto não concluídos esses serviços, continuará obrigado ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel;

11.5 - O LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o imóvel, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, mediante prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 12.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

LICITAÇÃO

57

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso no cumprimento das obrigações previstas nesse contrato, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.8 A sanção prevista no inciso III do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Ilha das Flores/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 A sanção prevista no inciso IV do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.1 será precedida de análise jurídica;

12.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

LICITAÇÃO

58

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Gracchо Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

12.13 A aplicação das sanções previstas no item 12.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

12.14.1 A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

12.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

12.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 12.4 deste contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

12.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

12.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 12.1 deste contrato, serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

LICITAÇÃO

59

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

12.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Madalena Pereira de Araújo Valentim, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. O Gestor do Contrato será a Sra Roseneide do Nascimento Silva de Lima.

14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

15.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

LICITAÇÃO

60

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Fica eleito o foro do município de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 02 de janeiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
LOCATÁRIO

HORTENCIA BRITO SANTOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS: Valeria dos Santos CPF Nº 082.094.925-48

Luciana Fagundes dos Santos CPF Nº 059.042.305-00

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

EXTRATO

61

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

EXTRATO DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

CONTRATO Nº 05/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES/SE
CONTRATADO: HORTENCIA BRITO SANTOS

OBJETO: Locação de Imóvel localizado na Praça José de Faro, nº 129, Térreo, Centro, Ilha das Flores-SE, CEP: 49.990-000, para o funcionamento do CRAM – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER

VALOR CONTRATADO: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

BASE LEGAL: Lei n° 14.133/2021, art. 74, inciso V.

RECURSOS: A despesa decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
4001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
8051 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
33903600 – 15000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses

Ilha das Flores/SE, 02 de janeiro de 2025

ROSENEIDE DO NASCIMENTO SILVA DE LIMA
SECRETÁRIÁ MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER

63

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE

À
Agente de Contratação do Município de Ilha das Flores/SE

Procedimento Licitatório

Dispensa de Licitação Nº 06/2025

PARECER TÉCNICO Nº 19/2025

Ementa: ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA FACIAL NA GARAGEM MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE. ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DO CONTRATO. BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024 E DECRETO FEDERAL Nº 12.343/2024. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO:

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

PARECER

64

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

Trata-se de expediente de consulta, no qual, o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ilha das Flores/SE, nos solicita parecer jurídico, e esta Assessoria Jurídica no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021, submete-se a exame de legalidade, a Minuta do Contrato n° 51/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA FACIAL NA GARAGEM MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, mediante contratação direta, por dispensa de licitação.

Vale esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do supramencionado artigo da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que o setor responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Foram-me encaminhados, para análise e confecção de Parecer Jurídico, os seguintes documentos:

1) DFD – Documento de Formalização de Demanda;
2) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
3) Cópia de Termo de Contrato nº 51/2025;
4) Projeto Básico;
5) Demonstração de Compatibilidade da Despesa com os Recursos Orçamentários;
6) Justificativa de Dispensa de Licitação;
7) Minuta do Contrato;
8) Solicitação de Parecer Jurídico.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente Parecer Jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

65

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda ao interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos de licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

> ***Art. 37. (...)***
>
> ***XXI -*** *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso I, da mesma Lei de Licitações e atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta, **forma não eletrônica,** foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei e em conformidade ao art. 3º, parágrafo

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

66

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

único, incisos I e II c/c o art. 12, §1º inciso II, do Decreto Municipal nº 09/2024 E Decreto Federal nº 12.343/2024.

> ***Art. 75**. É dispensável a licitação:*
>
> ***(...)***
>
> ***II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

E mais o artigo 12, §1º inciso II, do Decreto Municipal nº 09/2024:

> ***Art. 12.** Art. 12. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.*
>
> *§1º Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor referidos no artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, deverão ser observados:*
>
> *II- Para contratação de outros serviços e compras o valor de até R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);*

Impende frisar que o Decreto Federal nº 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor para o presente certame, infere-se que o referido valor está estimado em R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), se enquadrando legalmente no procedimento em tela. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

PARECER

67

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

> ***Art. 72****. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> ***I*** *- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> ***II*** *- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> ***III*** *- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> ***IV*** *- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> ***V*** *- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> ***VI*** *- razão da escolha do contratado;*
>
> ***VII*** *- justificativa de preço;*
>
> ***VIII*** *- autorização da autoridade competente.*

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os valores constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

68

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

No que tange à Minuta do Contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

> ***Art. 92****. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
>
> ***I*** *- o objeto e seus elementos característicos;*
>
> ***II*** *- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
>
> ***III*** *- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
>
> ***IV*** *- o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
>
> ***V*** *- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
>
> ***VI*** *- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
>
> ***VII*** *- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
>
> ***VIII*** *- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
>
> ***IX*** *- a matriz de risco, quando for o caso;*
>
> ***X*** *- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
>
> ***XI*** *- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
>
> ***XII*** *- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas,*

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

69

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

***XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

***XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

***XV -** as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

***XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

***XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

***XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

***XIX** - os casos de extinção.*

Por fim, da análise da Minuta do Contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do supramencionado artigo da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias à adequada prestação do serviço, conforme demanda da Administração Pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

70

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu às exigências previstas na legislação atinente.

Registro que a análise consignada neste Parecer, se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na Minuta do Contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

III - CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica , diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer, sem embargos de posicionamentos divergentes.

À Superior Consideração.

Ilha das Flores (SE), 28 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRO DIAS JUCHUM
OAB/SE 672-A

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

LICITAÇÃO

76

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1000 CNPJ 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

CONTRATO nº 51/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES E A DOS SANTOS BARBOSA ELETRONICA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, situado na Rua Graccho Cardoso, nº 92, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP: 49.990-000, CNPJ: 13.111.224/0001-12, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Robson Martins de Lima, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e A DOS SANTOS BARBOSA ELETRONICA LTDA, localizada à ROD MARIO FREIRE LEAHY, Nº 1822, BAIRRO DOM CONSTANTINO, PENEDO/SE, CEP: 57.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.583.617/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, tendo como responsável ADMA DOS SANTOS BARBOSA, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 06/2025, em observância às disposições do Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 09/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA FACIAL NA GARAGEM MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

ADMA DOS SANTOS BARBOSA:00915618419
Assinado de forma digital por ADMA DOS SANTOS BARBOSA:00915618419
Dados: 2025.02.28 14:42:00 -03'00'

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

LICITAÇÃO

77

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1000 CNPJ 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O fiscal do contrato será o Srº. Antônio Cesar Vasconcelos da Silva.

3.3. O prazo para execução será de 12 meses.

3.4. O gestor desse contrato será a Sra. Eraldelita Cravo Tavares dos Santos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. O valor total da contratação é de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	QUANT/MÊS	UND	V. UNIT R$	V. TOTAL MENSAL R$	V. GLOBAL R$
01	Leitor Facial, com duas câmeras Full HD 1080p (luz visível e luz infravermelha) embarcadas, seu algoritmo de alta qualidade permite detectar rostos vivos, autenticar usuários com máscara e identificar até 3.000 faces (1:N). Possui capacidade para atender organizações de todos os portes. Sua memória interna tem	01	12	UND	450,00	450,00	5.400,00

ADMA DOS SANTOS BARBOSA:00915618419 Assinado de forma digital por ADMA DOS SANTOS BARBOSA:00915618419 Dados: 2025.02.28 14:42:21 -03'00'

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

LICITAÇÃO

78

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1000 CNPJ 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

	espaço suficiente para armazenar mais de seis mil faces diferentes enquanto trabalha em modo standalone, Oferece ainda uma interface intuitiva no display LCD TFT colorido de 3.5" (320×480) com tela capacitiva sensível ao toque que, por ser colorido, facilita a visualização das informações pelo usuário. Com módulo de acionamento externo (Sec Box) que permite uma soluções escalável, com a capacidade de usuários para mais de 200.000 usuários, Quantidade de Faces: Capacidade para mais de 3.000 faces (1:N)* em modo stand alone, Regras de Acesso: Regras de liberação conforme horários e departamentos, Registros de Acesso: Capacidade para mais de 200.000 de registros, Entradas Wiegand: 1 porta Wiegand nativa, Saídas Wiegand: 1 porta Wiegand nativa, Sensores e Botoeira: 1 entrada de botoeira e 1 entrada para sensor de porta aberta, Relés de saída: 1 relé interno ao módulo de acionamento de até 220VAC/5A.						

ADMA DOS SANTOS BARBOSA:00915618419
Assinado de forma digital por ADMA DOS SANTOS BARBOSA:00915618419
Dados: 2025.02.28 14:42:39 -03'00'

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

LICITAÇÃO

79

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1000 CNPJ 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

UO: 2005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 33903900 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ao contratado será realizado após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, regularidade fiscal e trabalhista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

ADMA DOS SANTOS BARBOSA:00915618419
Assinado de forma digital por ADMA DOS SANTOS BARBOSA:00915618419
Dados: 2025.02.28 14:42:57 -03'00'

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

LICITAÇÃO

80

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1000 CNPJ 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 48 horas, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 48 horas.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

ADMA DOS SANTOS BARBOSA:00915618419
Assinado de forma digital por ADMA DOS SANTOS BARBOSA:00915618419
Dados: 2025.02.28 14:43:17 -03'00'

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1000 CNPJ 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

ADMA DOS SANTOS BARBOSA:00915618419
Assinado de forma digital por ADMA DOS SANTOS BARBOSA:00915618419
Dados: 2025.02.28 14:43:35 -03'00'

LICITAÇÃO

82

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1000 CNPJ 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

ADMA DOS SANTOS BARBOSA:00915618419

Assinado de forma digital por ADMA DOS SANTOS BARBOSA:00915618419
Dados: 2025.02.28 14:43:55 -03'00'

LICITAÇÃO

83

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1000 CNPJ 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ADMA DOS SANTOS BARBOSA:00915618419
Assinado de forma digital por ADMA DOS SANTOS BARBOSA:00915618419
Dados: 2025.02.28 14:44:24 -03'00'

LICITAÇÃO

84

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1000 CNPJ 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO (art. 92, §1º)

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ilha das Flores/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ilha das Flores/SE, 28 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATANTE

ADMA DOS SANTOS BARBOSA:00915618419
Assinado de forma digital por ADMA DOS SANTOS BARBOSA:00915618419
Dados: 2025.02.28 14:45:11 -03'00'

A DOS SANTOS BARBOSA ELETRONICA LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- [illegible] CPF: 912.104.105-91

2- [illegible] CPF 079.254.285-80

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 148
DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Serviço Público de Loteria Municipal de Ilha das Flores/SE e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, nos termos desta Lei, o Serviço Público de Loteria Municipal de Ilha das Flores.

Art. 2º Compete à Loteria Municipal de Ilha das Flores a exploração de quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei (Federal) nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º A captação de recursos deve ocorrer por meio do entretenimento associado à exploração de jogos lotéricos e apostas.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta na modalidade de concurso de prognóstico, ou, ainda, nas demais modalidades instituídas por legislação federal, com objetivo de premiação em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 3° O Serviço Público de Loteria pode ser explorado:

I – diretamente pelo Poder Executivo Municipal;

II – por meio de credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante prévia licitação, admitida a participação de consórcio de empresas.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 148
DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Art. 4° A receita obtida com a venda de apostas e bilhetes físicos ou virtuais deve ser destinada conforme os seguintes critérios:

I – pagamento de prêmios, recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e cobertura das despesas operacionais;

II – financiamento de ações, projetos e aportes nas áreas de assistência social, desenvolvimento social, educação, cultura, direitos humanos, turismo, esportes e saúde.

Art. 5° Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da divulgação oficial dos resultados, devem ser revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 6° O Município de Ilha das Flores, direta ou indiretamente, deve adotar sistemas de controle e segurança destinados à prevenção de fraudes e adulterações nos bilhetes lotéricos.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Finanças praticar os atos administrativos necessários à execução desta Lei, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 8° O Poder Executivo deve regulamentar os procedimentos relativos à retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e à destinação dos valores aos beneficiários legais.

Art. 9º As empresas optantes pelo regime de tributação com base no Lucro Real que prestarem serviços vinculados à loteria

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 148
DE 7 DE AGOSTO DE 2025

municipal podem doar até 1% (um por cento) do imposto de renda devido à União ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Fundo Municipal da Cultura ou ao Fundo Municipal do Idoso, com direito à dedução do valor doado.

§ 1º Os sócios dessas empresas podem, na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, optar por doar até 3% (três por cento) do imposto apurado, com direito à dedução, desde que adotem o modelo completo da declaração; também podem destinar, durante o ano-calendário, até 6% (seis por cento) do imposto devido às doações referidas.

§ 2º A dedução está limitada ao percentual global de 6% (seis por cento) do imposto apurado, observado o somatório com outras deduções de incentivo fiscal.

Art. 10. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo a Secretaria Municipal de Finanças editar normas complementares, se necessário.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha das Flores, 7 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 148
DE 7 DE AGOSTO DE 2025

José Roberto Rodrigues de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Finanças

Eraldélita Cravo Tavares
Secretária Municipal de Administração

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

EXTRATO

85

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 06/2025
DISPENSA Nº 06/2025

ROBSON MARTINS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDOS POR LEI, EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72 DA LEI 14.133/2021, E CONSIDERANDO TODA DOCUMENTAÇÃO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025 DISPENSA Nº 06/2025, EM ESPECIAL, O PARECER TÉCNICO E JURÍDICO, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DE A DOS SANTOS BARBOSA ELETRONICA LTDA, localizada à ROD MARIO FREIRE LEAHY, Nº 1822, BAIRRO DOM CONSTANTINO, PENEDO/SE, CEP: 57.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.583.617/0001-30 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA FACIAL NA GARAGEM MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE. PELO VALOR GLOBAL de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

UO: 2005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 33903900 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Ilha das Flores/SE, 28 de fevereiro de 2025.

ROBSON MARTINS DE LIMA
Prefeito Municipal

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI COMPLEMENTAR Nº 001
DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre serviços de loteria e plataformas tecnológicas credenciadas, na forma da Lei Complementar (Federal) nº 116, de 31 de julho de 2003, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Esta Lei Complementar dispõe sobre a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos do art. 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar (Federal) nº 116, de 31 de julho de 2003, sobre as seguintes atividades:

I – Serviços de loteria e demais produtos de natureza equivalente, conforme itens 19 e 19.01 da Lista Anexa à Lei Complementar (Federal) nº 116, de 31 de julho de 2003;

II – Serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme itens 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 15.01 e 17.23 da mesma Lista.

§ 1º Considera-se prestação de serviço de loteria, para fins desta Lei, qualquer atividade relacionada à exploração das modalidades previstas na Lei (Federal) nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, quando realizadas no território do Município.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI COMPLEMENTAR Nº 001
DE 7 DE AGOSTO DE 2025

§ 2º Consideram-se como prestação de serviços por plataformas tecnológicas aquelas atividades realizadas com a finalidade de oferecer soluções digitais, tecnológicas ou operacionais no setor financeiro ou comercial, efetivamente executadas dentro dos limites do Município.

Art. 2º Os serviços descritos no art. 1º devem ser tributados à alíquota de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo correspondente.

§ 1º Para os serviços lotéricos, a base de cálculo é o valor total arrecadado, deduzido do montante destinado ao pagamento de prêmios, conforme metodologia conhecida como "Gross Gaming Revenue" (GGR), devidamente comprovado.

§ 2º Para os serviços de plataformas tecnológicas, a base de cálculo corresponde ao valor da remuneração efetivamente recebida, a qualquer título, incluindo taxas, comissões, spreads, mensalidades ou tarifas cobradas.

Art. 3° As empresas credenciadas no Município para prestação dos serviços previstos nesta Lei Complementar devem apresentar mensalmente relatório detalhado de suas operações, com a declaração e comprovação do valor do ISSQN devido.

§ 1º O Município pode exigir, nos editais de credenciamento, licitação ou autorização, a retenção antecipada do ISSQN pelas plataformas tecnológicas utilizadas pelas prestadoras de serviços de loteria, a título de substituição tributária, sem prejuízo da responsabilidade da prestadora.

§ 2º A retenção deve ser realizada com base na aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre a totalidade das receitas obtidas com a prestação dos serviços de loteria por meio

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI COMPLEMENTAR Nº 001
DE 7 DE AGOSTO DE 2025

da plataforma, conforme dispõe o art. 8º-A, da Lei Complementar (Federal) nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 3º Os valores retidos pelas plataformas devem ser deduzidos do montante a ser recolhido pelas empresas prestadoras, conforme apuração mensal.

§ 4º Caso os valores retidos sejam superiores ao ISSQN devido no período, o excedente pode ser compensado em períodos subsequentes.

Art. 4° O descumprimento das obrigações tributárias principais ou acessórias sujeita o contribuinte ou responsável às penalidades previstas na legislação municipal, em especial:

I – Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), em caso de atraso no recolhimento do imposto;

II – Lançamento de ofício do crédito tributário não declarado, inclusive com os acréscimos legais cabíveis;

III – Penalidades específicas pelo não envio dos relatórios mensais ou pela omissão na retenção e repasse do ISSQN pelas plataformas tecnológicas.

Art. 5° O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei Complementar no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo disciplinar procedimentos, prazos, formas de apuração, compensação e fiscalização.

Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, por não se tratar

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI COMPLEMENTAR Nº 001
DE 7 DE AGOSTO DE 2025

de majoração de tributo, mas de adequação normativa e técnica à legislação nacional vigente.

Ilha das Flores, 7 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

José Roberto Rodrigues de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Finanças

Eraldélita Cravo Tavares
Secretária Municipal de Administração

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

PARECER

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES/SE

À
Agente de Contratação do Município de Ilha das Flores/SE

Procedimento Licitatório

Dispensa de Licitação Nº 01/2024

PARECER TÉCNICO Nº 01/2024

Ementa: ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DOS PRÉDIOS (SECRETARIA/CRAS/CREAS/ CONSELHO TUTELAR) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES/SE. ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DO CONTRATO. BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE

I- RELATÓRIO:

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

Trata-se de expediente de consulta, no qual, a Excelentíssima Secretária de Assistência Social do Município de Ilha das Flores/SE, nos solicita parecer jurídico, e esta Assessoria Jurídica no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021, submete-se a exame de legalidade, a Minuta do Contrato objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização dos prédios (SECRETARIA/CRAS/CREAS/CONSELHO TUTELAR), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ilha das Flores/SE, mediante contratação direta, por Dispensa de Licitação.

Vale esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do supramencionado artigo da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que o setor responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Foram-me encaminhados, para análise e confecção de Parecer Jurídico, os seguintes documentos:

1) DFD – Documento de Formalização de Demanda;
2) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
3) Cópia de Termo de Contrato nº 12/2024;
4) Projeto Básico;
5) Demonstração de Compatibilidade da Despesa com os Recursos Orçamentários;
6) Justificativa de Dispensa de Licitação;
7) Minuta do Contrato;
8) Solicitação de Parecer Jurídico.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente Parecer Jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda ao interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos de licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

> ***Art. 37. (...)***
>
> ***XXI*** *- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações e atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta, **forma não eletrônica,** foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei e em conformidade ao art. 3º, parágrafo

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

único, incisos I e II c/c o art. 12, §1º inciso II, do Decreto Municipal nº 09/2024:

> ***Art. 75****. É dispensável a licitação:*
>
> ***(...)***
>
> ***II*** *- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

E mais o artigo 12, §1º inciso II, do Decreto Municipal nº 09/2024:

> ***Art. 12.*** *Art. 12. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.*
>
> *§1º Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor referidos no artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, deverão ser observados:*
>
> *II- Para contratação de outros serviços e compras o valor de até R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);*

Impende frisar que o Decreto 11.871/24 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor para o presente certame, infere-se que o referido valor está estimado em R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) se enquadra legalmente no procedimento em tela. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

> ***Art. 72**. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> ***I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> ***II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> ***III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> ***IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> ***V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> ***VI** - razão da escolha do contratado;*
>
> ***VII** - justificativa de preço;*
>
> ***VIII** - autorização da autoridade competente.*

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os valores constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à Minuta do Contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

PARECER

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

63

***Art. 92**. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

***I** - o objeto e seus elementos característicos;*

***II** - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

***III** - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

***IV** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

***V** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

***VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

***VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*

***VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

***IX** - a matriz de risco, quando for o caso;*

***X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

***XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*

***XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

63

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

XIII *- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

XIV *- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

XV *- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

XVI *- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

XVII *- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

XVIII *- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

XIX *- os casos de extinção.*

Por fim, da análise da Minuta do Contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do supramencionado artigo da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias à adequada prestação do serviço, conforme demanda da Administração Pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu às exigências previstas na legislação atinente.

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

64

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

Registro que a análise consignada neste Parecer, se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na Minuta do Contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

III - CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer, sem embargos de posicionamentos divergentes.

À Superior Consideração.

Ilha das Flores/SE, 09 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRO DIAS JUCHUM
OAB/SE 672-A

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

LICITAÇÃO

67

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Gracho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

CONTRATO nº 12/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES E SAMUEL MOTA MENDONCA JUNIOR EMPREENDIMENTOS ME

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES, situado na Rua Gracho Cardoso, nº 92, Casa, Centro, CEP: 49.990-000, CNPJ: 14.523.538/0001-95, neste ato representado pela sua titular a Srª. Roseneide do Nascimento Silva de Lima, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e SAMUEL MOTA MENDONCA JUNIOR EMPREENDIMENTOS ME, CNPJ: 17.705.246/0001-61, situada no Lot Monte Rei, nº 520, Lote 05, Quadra B, Bairro Dom Constantino, Penedo/AL, CEP: 57.200-000 representada por SAMUEL MOTA MENDONCA JUNIOR, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 01/2024, em observância às disposições do Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 09/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DOS PRÉDIOS (SECRETARIA/CRAS/CREAS/ CONSELHO TUTELAR) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES, nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.0.1. O termo de referência;

1.0.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.0.3. A Proposta do contratado;

1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

LICITAÇÃO

69

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Gracho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

3.2. A fiscal do contrato será a Srª. Eraldelita Cravo Tavares dos Santos.

3.3. O prazo para execução será de 120 dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	APLICAÇÃO	V. UNIT	V.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D AGUA E DESCUPINIZAÇÃO DE TODAS AS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS NA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL)	UND	04	1.500,00	6.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D AGUA E DESCUPINIZAÇÃO DE TODAS AS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS NO CRAS MARISA BRITO	UND	04	1.500,00	6.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D AGUA E DESCUPINIZAÇÃO DE TODAS AS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS NO CREAS MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO	UND	04	1.500,00	6.000,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D AGUA E DESCUPINIZAÇÃO DE TODAS AS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	UND	04	1.500,00	6.000,00
TOTAL					R$ 24.000,00

O valor total da contratação é de R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais)

LICITAÇÃO

69
9

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Gracho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

18012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
8051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
33903900 – 15000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ao contratado será realizado mediante apresentação de nota fiscal, regularidade fiscal e trabalhista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Gracho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 48 horas, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 48 horas.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

LICITAÇÃO

72

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Gracho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

LICITAÇÃO

73

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Gracho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

LICITAÇÃO

74

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Gracho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LICITAÇÃO

75
9.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO (art. 92, §1º)

11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Ilha das Flores/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ilha das Flores/SE, 09 de fevereiro de 2024

Representante Legal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES

CONTRATANTE

SAMUEL MOTA MENDONCA JUNIOR EMPREENDIMENTOS ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Antônio [illegible] Dos Santos

CPF: 912 104 105-91

2- Maria Cássica Teles de Oliveira
010.485.265-85

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92 , Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 14.523.538/0001-95
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 01/2024

DISPENSA Nº 01/2024

ROSENEIDE DO NASCIMENTO SILVA DE LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDOS POR LEI, EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72 DA LEI 14.133/2021, E CONSIDERANDO TODA DOCUMENTAÇÃO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 DISPENSA Nº 01/2024, EM ESPECIAL, O PARECER TÉCNICO E JURÍDICO, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SAMUEL MOTA MENDONCA JUNIOR EMPREENDIMENTOS ME, CNPJ: 17.705.246/0001-61, situada no Lot Monte Rei, nº 520, Lote 05, Quadra B, Bairro Dom Constantino, Penedo/AL, CEP: 57.200-000, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DOS PRÉDIOS (SECRETARIA/CRAS/CREAS/ CONSELHO TUTELAR) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES, PELO VALOR GLOBAL DE R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Ilha das Flores/SE, 09 de fevereiro de 2024

ROSENEIDE DO NASCIMENTO SILVA DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

PARECER

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA DAS FLORES/SE

À
Agente de Contratação do Município de Ilha das Flores/SE

Procedimento Licitatório

Dispensa de Licitação Nº 01/2024

PARECER TÉCNICO Nº07/2024

Ementa: ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DAS CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE. ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DO CONTRATO. BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE

I- RELATÓRIO:

Trata-se de expediente de consulta, no qual, o Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município de Ilha das Flores/SE, nos solicita parecer

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

58

jurídico, e esta Assessoria Jurídica no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021, submete-se a exame de legalidade, a Minuta do Contrato objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização das clínicas e postos de saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ilha das Flores/SE, mediante contratação direta, por Dispensa de Licitação.

Vale esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do supramencionado artigo da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que o setor responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Foram-me encaminhados, para análise e confecção de Parecer Jurídico, os seguintes documentos:

1) DFD – Documento de Formalização de Demanda;
2) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
3) Cópia de Termo de Contrato nº 11/2024;
4) Projeto Básico;
5) Demonstração de Compatibilidade da Despesa com os Recursos Orçamentários;
6) Justificativa de Dispensa de Licitação;
7) Minuta do Contrato;
8) Solicitação de Parecer Jurídico.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente Parecer Jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda ao interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos de licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

> ***Art. 37. (...)***
>
> ***XXI*** *- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações e atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta, **forma não eletrônica,** foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei e em conformidade ao art. 3º, parágrafo único, incisos I e II c/c o art. 12, §1º inciso II, do Decreto Municipal nº 09/2024:

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

60
9

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

> ***Art. 75**. É dispensável a licitação:*
>
> ***(...)***
>
> ***II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

E mais o artigo 12, §1º inciso II, do Decreto Municipal nº 09/2024:

> ***Art. 12.** Art. 12. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.*
>
> *§1º Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor referidos no artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, deverão ser observados:*
>
> *II- Para contratação de outros serviços e compras o valor de até R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);*

Impende frisar que o Decreto 11.871/24 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor para o presente certame, infere-se que o referido valor está estimado em R$ 31.600,00 (Trinta e um mil e seiscentos reais) se enquadra legalmente no procedimento em tela. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

> ***Art. 72**. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

61

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

> ***I*** *- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> ***II*** *- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> ***III*** *- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> ***IV*** *- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> ***V*** *- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> ***VI*** *- razão da escolha do contratado;*
>
> ***VII*** *- justificativa de preço;*
>
> ***VIII*** *- autorização da autoridade competente.*

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os valores constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à Minuta do Contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

> ***Art. 92****. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
>
> ***I*** *- o objeto e seus elementos característicos;*
>
> ***II*** *- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que*

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

***III** - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

***IV** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

***V** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

***VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

***VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*

***VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

***IX** - a matriz de risco, quando for o caso;*

***X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

***XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*

***XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

***XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

63

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

XIV *- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

XV *- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

XVI *- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

XVII *- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

XVIII *- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

XIX *- os casos de extinção.*

Por fim, da análise da Minuta do Contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do supramencionado artigo da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias à adequada prestação do serviço, conforme demanda da Administração Pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu às exigências previstas na legislação atinente.

Registro que a análise consignada neste Parecer, se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na Minuta do Contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

PARECER

64
9.

ALEXANDRO JUCHUM
Advocacia

III - CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer, sem embargos de posicionamentos divergentes.

À Superior Consideração.

Ilha das Flores/SE, 09 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRO DIAS JUCHUM
OAB/SE 672-A

Rua Minervino Souza Fontes, 445 – Salgado Filho - CEP 49035-310 – Aracaju/SE
Tel.: 79 3027-1300 | 99979.7280
Email: agendajuchum@gmail.com

LICITAÇÃO

67

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA DAS FLORES
Praça São Roque, nº 115 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe, CEP: 49.990-000
(79) 3377-1136 CNPJ 11.513.054/0001-77
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

CONTRATO nº 11/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA DAS FLORES E SAMUEL MOTA MENDONCA JUNIOR EMPREENDIMENTOS ME

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHA DAS FLORES, situado na Praça São Roque, nº 115, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP: 49.990-000, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Edgard Brito Neto, brasileiro, Secretário Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e SAMUEL MOTA MENDONCA JUNIOR EMPREENDIMENTOS ME, CNPJ: 17.705.246/0001-61, situada no Lot Monte Rei, nº 520, Lote 05, Quadra B, Bairro Dom Constantino, Penedo/AL, CEP: 57.200-000 representada por SAMUEL MOTA MENDONCA JUNIOR, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 01/2024, em observância às disposições do Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 09/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DAS CLINICAS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES-SE, nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.0.1. O termo de referência;

1.0.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.0.3. A Proposta do contratado;

1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

LICITAÇÃO

68

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA DAS FLORES
Praça São Roque, nº 115 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe, CEP: 49.990-000
(79) 3377-1136 CNPJ 11.513.054/0001-77
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

3.2. A fiscal do contrato será a Srª. Eraldelita Cravo Tavares dos Santos.

3.3. O prazo para execução será de 120 dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	APLICAÇÃO	P. UNIT	P.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO) DE TODAS AS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS – UNIDADE DE SAÚDE POVOADO SERRÃO	UND	04	1.600,00	6.400,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO) DE TODAS AS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS – UNIDADE DE SAÚDE POVOADO GENIPAPO	UND	04	1.600,00	6.400,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO) DE TODAS AS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS – UNIDADE DE SAÚDE POVOADO BOLIVAL	UND	04	1.600,00	6.400,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO) DE TODAS AS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS – UNIDADE DE SAÚDE DA SEDE MUNICIPAL	UND	04	1.500,00	6.000,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO) DE TODAS AS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS – UNIDADE DE SAÚDE POVOADO AROEIRAS	UND	04	1.600,00	6.400,00
TOTAL					R$ 31.600,00

O valor total da contratação é de R$ 31.600,00(trinta e um mil e seiscentos reais)

21011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2030 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33903900 – 15001002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA DAS FLORES
Praça São Roque, nº 115 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe, CEP: 49.990-000
(79) 3377-1136 CNPJ 11.513.054/0001-77
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

69

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ao contratado será realizado mediante apresentação de nota fiscal, regularidade fiscal e trabalhista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA DAS FLORES
Praça São Roque, nº 115 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe, CEP: 49.990-000
(79) 3377-1136 CNPJ 11.513.054/0001-77
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

8.10.1. A Administração terá o prazo de 48 horas, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 48 horas.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo ~~como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto~~, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA DAS FLORES
Praça São Roque, nº 115 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe, CEP: 49.990-000
(79) 3377-1136 CNPJ 11.513.054/0001-77
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA DAS FLORES
Praça São Roque, nº 115 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe, CEP: 49.990-000
(79) 3377-1136 CNPJ 11.513.054/0001-77
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA DAS FLORES
Praça São Roque, nº 115 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe, CEP: 49.990-000
(79) 3377-1136 CNPJ 11.513.054/0001-77
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

73

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO (art. 92, §1º)

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA DAS FLORES
Praça São Roque, nº 115 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe, CEP: 49.990-000
(79) 3377-1136 CNPJ 11.513.054/0001-77
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

74

11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Ilha das Flores/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ilha das Flores/SE, 09 de fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA DAS FLORES

CONTRATANTE

SAMUEL MOTA MENDONCA JUNIOR EMPREENDIMENTOS ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Luciana França dos Santos

CPF: 589.012.305-00

2- Nelson Romão Reis de Freitas
074.254.285-80

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores

EXTRATO

25

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA DAS FLORES
Praça São Roque, nº 115 – Centro – Ilha das Flores – Sergipe, CEP: 49.990-000
(79) 3377-1136 CNPJ 11.513.054/0001-77
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 01/2024

DISPENSA Nº 01/2024

EDGARD BRITO NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDOS POR LEI, EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72 DA LEI 14.133/2021, E CONSIDERANDO TODA DOCUMENTAÇÃO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 DISPENSA Nº 01/2024, EM ESPECIAL, O PARECER TÉCNICO E JURÍDICO, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SAMUEL MOTA MENDONCA JUNIOR EMPREENDIMENTOS ME, CNPJ: 17.705.246/0001-61, situada no Lot Monte Rei, nº 520, Lote 05, Quadra B, Bairro Dom Constantino, Penedo/AL, CEP: 57.200-000, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DAS CLINICAS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES-SE, PELO VALOR GLOBAL DE R$ 31.600,00(trinta e um mil e seiscentos reais), COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Ilha das Flores/SE, 09 de fevereiro de 2024

EDGARD BRITO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE